

## MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 237/90

de 2 de Abril

Atendendo ao carácter horizontal das influências exercidas pelos acréscimos de conhecimento produzidos pela via do desenvolvimento das actividades científicas e tecnológicas e ainda à necessidade de reforçar a acção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, torna-se aconselhável a criação de uma nova comissão coordenadora de investigação no domínio das tecnologias da produção industrial, essenciais ao incremento da competitividade das actividades industriais, baseada no reforço da sua base científica e na utilização de tecnologias avançadas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, por proposta do Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, ouvida a direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 374/88, de 21 de Outubro, que seja criada a seguinte Comissão Coordenadora de Investigação da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica:

Tecnologias da Produção Industrial.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Pedro Sucena Paiva*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 238/90

de 2 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 18.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

a) São elevadas à 1.ª classe as Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Bragança e de Vila Real.

2.º Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 14.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

a) São autonomizados os dois Cartórios da Secretaria Notarial de Guimarães, ambos de 1.ª classe;

b) O quadro de oficiais de cada um dos Cartórios é o seguinte:

Ajudante principal — 1;  
Primeiro-ajudante — 2;  
Segundo-ajudante — 2;  
Escriturário — 3;

c) A data em que são autonomizados os mencionados Cartórios é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

3.º Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são aumentados:

a) Com um lugar de ajudante principal os quadros das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Bragança e de Vila Real;

b) Com um lugar de segundo-ajudante e um de escriturário os quadros das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Viseu e dos Registos Civil, Predial e Comercial do Entroncamento;

c) Com um lugar de escriturário o quadro da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Justiça.

Assinada em 14 de Março de 1990.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Direcção de Serviços de Assuntos de Defesa,  
Segurança e Desarmamento

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Guiné Equatorial depositou, a 16 de Janeiro de 1989, em Moscovo, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Março de 1990. — O Director-Geral, *José Maria Shearman de Macedo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 239/90

de 2 de Abril

O Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, prevê na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º que o Governo fixe,

através de portaria do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ouvido o Ministério do Emprego e da Segurança Social, o preço de habitação por metro quadrado e por zonas indispensável ao cálculo do valor actualizado do fogo.

Igualmente se prevê nos artigos 6.º e 7.º daquele diploma que o Governo, através de portaria do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, fixe a forma de cálculo do preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação social, bem como de aquisição de terrenos às autarquias locais em que se encontram implantados empreendimentos do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

A Portaria n.º 582/88, de 23 de Agosto, definiu para o ano de 1988 os parâmetros e as formas de cálculo indispensáveis à aplicação do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril.

As disposições previstas na referida portaria foram mantidas em vigor no ano de 1989, face ao curto espaço de tempo da sua vigência, pela Portaria n.º 284/89, de 15 de Abril.

Há que proceder, portanto, à actualização de alguns dos parâmetros definidos na referida portaria para o ano de 1990.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º É fixado, para vigorar em 1990, o  $P_c$  a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, em:

- Zona I: 46 800\$ por metro quadrado de área útil;
- Zona II: 40 800\$ por metro quadrado de área útil;
- Zona III: 37 000\$ por metro quadrado de área útil.

2.º O preço da venda dos terrenos para programas de habitação social a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_v = p \times C_f \times A_u \times P_c$$

em que:

$p$  = variará entre 0,07 e 0,15, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas;

$C_f$  = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro. Tratando-se de áreas não habitacionais não incluídas nos fogos, este factor terá o valor 1,1;

$A_u$  = área útil, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;

$P_c$  = 50 600\$ por metro quadrado de área útil para vigorar em 1990.

3.º Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, o preço a

pagar pelo IGAPHE ou pelo IGFSS é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$P_v = p \times C_f \times A_u \times P_c (1 - 0,85 V_t)$$

em que:

$p$  = 0,07 quando as despesas com infra-estruturas não tenham sido suportadas pelas autarquias;

0,11, quando as despesas com infra-estruturas tenham sido parcialmente suportadas pelas autarquias;

0,15, quando as despesas com infra-estruturas tenham sido exclusivamente suportadas pelas autarquias;

$C_f$  = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro. Tratando-se de áreas não habitacionais não incluídas nos fogos, este factor terá o valor 1,1;

$C_c$  = 0,68;

$A_u$  = área útil, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;

$P_c$  = preço da habitação por metro quadro de área útil: a determinar nos termos do n.º 1.º da presente portaria;

$V_t$  = determinável nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 141/88, de 22 de Abril.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 21 de Março de 1990.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Rui José Teixeira Vicente*, Secretário de Estado da Habitação e dos Transportes Interiores.

QUADRO ANEXO À PORTARIA N.º 239/90

Zonas do País a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 239/90

|                |   |
|----------------|---|
| Zona I .....   | Concelhos sede de distrito.<br>Concelhos da Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.   |
| Zona II .....  | Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz. |
| Zona III ..... | Restantes concelhos do continente.  |